

Identificação dos Titulares da Conta**Nome:****Condições Particulares**

Não existem Condições Particulares para este produto.

Condições Especiais***Cláusula 1ª
(Noção e Regime)***

1. A “Conta 123 Negócios” é uma modalidade da conta de depósito bancário à ordem destinada ao apoio do negócio dos clientes do Banco e que lhes permite aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
2. A “Conta 123 Negócios” destina-se a Empresas, Sociedades Unipessoais e Empresários em Nome Individual (ENI).
3. À “Conta 123 Negócios” são aplicáveis as Condições Gerais que regulam as relações estabelecidas entre o Banco e o Cliente decorrentes da abertura de conta de depósitos à ordem (“Condições Gerais de Abertura de Conta”), em tudo que não for contrariado pelas condições acordadas no presente documento que pode ser celebrado entre o Cliente e o Banco e que aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O Cliente aceita expressamente que os extratos de movimento e notas de lançamento efetuados lhe sejam disponibilizados em formato digital.

***Cláusula 2ª
(Constituição e remuneração da “Conta 123 Negócios”)***

1. A “Conta 123 Negócios” é denominada em Euro e a sua abertura encontra-se dependente do depósito de um montante mínimo de 1.000,00 € (mil euros).
2. O saldo credor da “Conta 123 Negócios” não será objeto de qualquer remuneração pelo Banco.

***Cláusula 3ª
(Movimentação da “Conta 123 Negócios”)***

A “Conta 123 Negócios” é movimentável pelo Cliente em qualquer momento e por qualquer dos meios admitidos pelo Banco aos seus clientes.

***Clausula 4ª
(Ultrapassagem de Crédito)***

1. A ultrapassagem de crédito da “Conta 123 Negócios” far-se-á mediante a utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento.
2. Quando a movimentação requerida exceda o somatório do saldo disponível da “Conta 123 Negócios” pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o saldo da conta “Conta 123 Negócios” vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.

4. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é de 26,75% ao ano, se outra taxa não for aplicável na data da cobrança dos juros e se encontrar afixada no Preçário do Banco, devidamente publicitado em todos os seus balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido.
5. Por cada ultrapassagem crédito tem o Banco o direito a cobrar ao Cliente a Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado, atualmente no montante de 39,95 € (trinta e nove Euro e noventa e cinco cêntimos), acrescida do respetivo Imposto do Selo, se outro valor não for devido no momento da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário do Banco.

Cláusula 5ª
(Despesas e Comissões)

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da “Conta 123 Negócios” e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.

Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Escalão 2 previsto no Anexo às presentes Condições, pela abertura e gestão da “Conta 123 Negócios” tem o Banco o direito a cobrar mensalmente ao Cliente a Comissão de Manutenção de Conta Pacote, no valor de 11,90 € (onze euros e noventa cêntimos), montante acrescido de Imposto do Selo à taxa de 4%. No caso de Clientes de Natureza Financeira, ie, todos os clientes que sejam organismos públicos com estatuto equiparado, nos termos da lei, ao das instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de investimento ou clientes com CAE pertencentes às divisões 64, 65 e 66 e registados com os códigos sectorização do Banco de Portugal pertencentes às divisões 111, 112, 211 e 212 (atualmente designadas sectores S121, S122, S123, S124, S125, S126, S127, S128, S129, S1311 e S1314), o valor da comissão aplicável é o seguinte:

- a) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta inferior ou igual a 50.000.000 €: aplica-se o valor acima referido.
 - b) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta superior a 50.000.000 €: 0,65% anual cobrado mensalmente sobre o excedente de 50.000.000€ do saldo médio disponível do mês anterior.
2. Para além da Comissão de Manutenção de Conta Pacote referida no número anterior, são igualmente aplicáveis à “Conta 123 Negócios” as comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco, das quais destacamos:

Comissões de Manutenção de Conta: Isento;

Comissões por Depósitos ao Balcão:

- Depósito ao Balcão: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada depósito efetuado ao balcão. Esta comissão aplicar-se-á ao depósito de notas, moedas e cheques. Estarão isentas da cobrança desta comissão as seguintes operações: (i) um total de 10 (dez) depósitos por mês, com o limite de 1 (um) depósito por dia; (ii) os depósitos de moeda com contagem diferida e (iii) depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda Metálica ao Balcão: 2,5 % sobre o valor de cada depósito de moedas efetuado ao balcão. Esta comissão terá o valor máximo de 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos) e acrescerá à comissão referida no ponto anterior. Estarão isentos da cobrança desta comissão (i) os depósitos de moeda com contagem diferida e (ii) os depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda com Contagem Diferida: 5,00 € (cinco euros) por cada depósito de moedas com contagem diferida efetuado ao balcão.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Extratos, Saldos ou Outra Documentação:

- Extrato Mensal – Isento;
- Extrato Diário – 2,50€ + Imposto do Selo;
- Extrato de Dois em Dois Dias – 2,50€ + Imposto do Selo;
- Extrato de Três em Três Dias – 2,50€ + Imposto do Selo;
- Extrato Semanal – 1,32 €+ Imposto do Selo;
- Extrato Quinzenal – 0,68 € + Imposto do Selo;
- Pedidos de movimentos Conta DO ou saldos ao balcão – 3,72 € + Imposto do Selo;
- Extratos de Escalas de Juros – 68,43 € + Imposto do Selo;
- Pedido de Reedição de Extratos (2ª via) – 13,70 € + IVA (por extrato). Os Clientes que tenham recebido extrato digital estão isentos desta comissão.
- Pedido de Reedição de Extrato de Comissões (2ª Via) - 3,45€ por página, com o máximo de 50€ + IVA. Os Clientes que tenham recebido extrato digital estão isentos desta comissão.

Comissão de Alteração de Intervenientes na Conta:

- Generalidade dos Clientes – 8,00 €.
- Condomínios – (i) Se a alteração for realizada exclusivamente através do NetBanco ou da App Santander – Isento; (ii) Se a alteração for solicitada no NetBanco ou na App Santander mas haja intervenção do balcão – 8,00 € por cada interveniente que necessite da intervenção do balcão (esta poderá ser necessária quando os novos intervenientes não sejam clientes do Banco ou quando sejam clientes do Banco mas não tenham os seus dados atualizados); (iii) Se a alteração for realizada exclusivamente ao balcão – 25,00 € por processo + 8,00 € por cada interveniente alterado. A Alteração de Intervenientes no NetBanco e na App Santander deverá ser feita através da opção disponibilizada para o efeito nos referidos canais.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado - 39,95 € + Imposto do Selo, por entrada em descoberto.

3. Todas as comissões e despesas encontram-se afixadas no Preçário do Banco, devidamente publicado em todos os seus balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, podendo ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 6ª

(Provisionamento da “Conta 123 Negócios”)

O Cliente compromete-se a manter a sua “Conta 123 Negócios” devidamente provisionada a fim de que, no respectivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respectivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

Cláusula 7ª

(Outras Vantagens em Produtos e Serviços)

1. Para efeitos da atribuição dos benefícios associados ao “Mundo 123 Negócios”, o Cliente pode enquadrar-se num de três escalões:
 - a) Escalão 1 – caso seja titular de uma “Conta 123 Negócios”;

- b) Escalão 2 – caso seja titular de uma “Conta 123 Negócios” e tenha contratado, pelo menos, um Cartão de Crédito “Santander Business”; e
 - c) Escalão 3 – caso seja titular de uma “Conta 123 Negócios”, tenha contratado, pelo menos, um Cartão de Crédito “Santander Business” e seja titular de uma “Conta Corrente 123 Negócios”.
2. Os escalões referidos no número anterior dão acesso aos benefícios descritos no Anexo às presentes Condições, reservando-se o Banco o direito de os cancelar ou alterar futuramente.
 3. A verificação do escalão em que o Cliente se enquadra, bem como o apuramento e a atribuição dos benefícios são efetuados nos termos previstos no Anexo às presentes Condições.

Cláusula 8ª**(Compensação de Créditos)**

1. Em caso de insuficiente provisionamento da conta “Conta 123 Negócios” do Cliente, este autoriza o Banco a:
 - a) Debitar, sem notificação prévia, a conta “Conta 123 Negócios”, que se obriga a manter provisionada para o efeito, ou qualquer outra conta aberta em seu nome e da qual o Cliente seja único titular;
 - b) Antecipar o vencimento de depósitos a prazo de qualquer das Contas Associadas ou de qualquer outra conta, de que seja ou venha a ser único titular junto do Banco, e proceder ao débito das quantias em dívida;
 - c) Em seu nome e representação, resgatar, cancelar ou vender, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta, a totalidade ou parte das Aplicações Financeiras ou dos Instrumentos Financeiros, conforme aplicável, que estejam depositados ou registados exclusivamente em seu nome nas Contas de Instrumentos Financeiros ou em contas meramente operativas, devendo o Banco, para o efeito, comunicar-lhe a sua intenção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
2. O Banco compromete-se a utilizar as faculdades referidas no número anterior de acordo com critérios de razoabilidade, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.
3. Qualquer penalização ou perda de juros que decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade do Cliente.

Cláusula 9ª**(Prazo)**

Ocorrendo o termo da vigência da “Conta 123 Negócios”, o saldo nela existente nessa data será transferido para uma conta de depósitos à ordem do Cliente.

Cláusula 10ª**(Informações)**

O Cliente autoriza o Banco a consultar e solicitar ao Banco de Portugal informação sobre crédito concedido e responsabilidades centralizadas que digam respeito ao Cliente.

Cláusula 11ª**(Fundo de Garantia de Depósitos)**

1. Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.
3. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.

**Cláusula 12ª
(Incumprimento)**

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução deste contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação de capital, juros remuneratórios, comissões ou outros encargos, são devidos juros moratórios à taxa contratada acrescida, a título de cláusula penal, da sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na Lei para a capitalização, que neste momento é mensal.

**Cláusula 13ª
(Estipulação da lei e do foro)**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e para resolução dos litígios que dele possam emergir é competente o tribunal judicial do domicílio do Cliente.

**ANEXO
(a que se referem os n.ºs 2 e 3 da Cláusula 7ª)**

ESCALÃO 1 – TITULAR DA “CONTA 123 NEGÓCIOS”

Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 1 é concedida a isenção de 5 (cinco) transferências a crédito SEPA +, por mês, efetuadas através do NetBanco Empresas ou da App Santander Empresas, inferiores a 100.000€, com exceção de urgentes.

ESCALÃO 2 – TITULAR DA “CONTA 123 NEGÓCIOS” + CARTÃO DE CRÉDITO “SANTANDER BUSINESS” ATIVO

1. Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 2 é atribuído o benefício do escalão 1, podendo ainda ser conferidos os seguintes benefícios:
 - a) **Bonificação da Comissão de Manutenção de Conta Pacote** da “Conta 123 Negócios”, no valor de 2,65€, passando a Comissão de Manutenção de Conta Pacote a ser de 9,25€, valor a que acresce Imposto do Selo à taxa de 4%.
 - b) **Desconto imediato de 6 (seis) cêntimos** por litro de combustível abastecido e pago com o Cartão de Crédito “Santander Business” nas estações de serviço REPSOL aderentes em Portugal Continental e no Arquipélago da Madeira e de 3 (três) cêntimos por litro nas estações de serviço REPSOL e AZORIA aderentes no Arquipélago dos Açores. Estão excluídas as operações em self-service (sem intervenção de um operador de serviço) e são

apenas considerados 3 abastecimentos de combustível, num máximo de 200 € (duzentos euros), por dia.

2. O acesso aos produtos e serviços referidos no n.º 1 depende sempre do cumprimento das condições que regem cada um deles.
3. Os benefícios referidos no n.º 1 não são cumuláveis com outras ofertas ou com condições especiais que resultem de protocolos celebrados pelo Banco.

ESCALÃO 3 – TITULAR DA “CONTA 123 NEGÓCIOS” + CARTÃO DE CREDITO “SANTANDER BUSINESS” ATIVO + TITULAR DA “CONTA CORRENTE 123 NEGÓCIOS”

1. Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 3 são atribuídos os benefícios do escalão 1 e os benefícios da alínea a) do n.º 1 do escalão 2, podendo ainda ser conferidos os seguintes benefícios:

Reembolso na conta-cartão associada ao Cartão de Crédito “Santander Business” de 6 (seis) cêntimos por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL aderentes em Portugal Continental e no Arquipélago da Madeira e de 1 (um) cêntimo por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL e AZORIA aderentes no Arquipélago dos Açores. Este reembolso é adicional ao desconto imediato ao combustível abastecido, nas estações de serviço REPSOL aderentes, conforme indicado na alínea b) do n.º 1 do escalão 2. Estão excluídas as operações em self-service (sem intervenção de um operador de serviço) e são apenas considerados 3 abastecimentos de combustível, num máximo de 200 € (duzentos euros), por dia.

2. O acesso aos produtos e serviços referidos no n.º 1 depende sempre do cumprimento das condições que regem cada um deles.
3. Os benefícios referidos no n.º 1 não são cumuláveis com outras ofertas ou com condições especiais que resultem de protocolos celebrados pelo Banco.

APURAMENTO, PAGAMENTO E VALIDADE DOS BENEFÍCIOS

1. A verificação do escalão em que o Cliente se enquadra é efetuada mensalmente no último dia útil.
2. Os montantes dos benefícios a atribuir nos termos do n.º 1 do escalão 3 são apurados e/ou creditados mensalmente na data de fecho e emissão do extrato da conta-cartão do Cartão “Santander Business” seguinte àquele em que forem registados os abastecimentos de combustível.
3. A anulação, estorno, devolução ou rejeição dos movimentos/transações referidos no n.º 2 da presente cláusula implica a regularização, em qualquer momento, dos respetivos benefícios atribuídos ou a atribuir.
4. Caso o Cliente passe a ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco, perderá o direito aos benefícios salvo os que respeitem a transações efetuadas no mês em que se registaram tais incidentes, sendo o Cliente disso informado pelo Banco.
5. Nos casos em que o Cliente deixe de se enquadrar no escalão 2, porque se verificou o cancelamento da “Conta 123 Negócios” ou a alteração do subproduto da conta, o Cliente poderá manter o Cartão de Crédito “Santander Business”, mantendo o benefício previsto na alínea b) do escalão 2, até à caducidade do cartão.

6. Nos casos em que o Cliente deixe de se enquadrar no escalão 3 porque se verificou o cancelamento da “Conta Corrente 123 Negócios”, mantêm-se os benefícios associados ao escalão 2.

ALTERAÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DE 7 DE JUNHO DE 2023

A partir da data acima indicada o número 2 da Cláusula 5ª (*Despesas e Comissões*) passa a ter a seguinte redação:

2. Para além da Comissão de Manutenção de Conta Pacote referida no número anterior, são igualmente aplicáveis à “Conta 123 Negócios” as comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco, das quais destacamos:

Comissões de Manutenção de Conta: Isento;

Comissões por Depósitos ao Balcão:

- Depósito ao Balcão: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada depósito efetuado ao balcão. Esta comissão aplicar-se-á ao depósito de notas, moedas e cheques. Estarão isentas da cobrança desta comissão as seguintes operações: (i) um total de 10 (dez) depósitos por mês, com o limite de 1 (um) depósito por dia; (ii) os depósitos de moeda com contagem diferida e (iii) depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda Metálica ao Balcão: 2,5 % sobre o valor de cada depósito de moedas efetuado ao balcão. Esta comissão terá o valor máximo de 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos) e acrescerá à comissão referida no ponto anterior. Estarão isentos da cobrança desta comissão (i) os depósitos de moeda com contagem diferida e (ii) os depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda com Contagem Diferida: 5,00 € (cinco euros) por cada depósito de moedas com contagem diferida efetuado ao balcão.

Estas comissões são cobradas por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o depósito e desde que este seja superior ao valor da comissão.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Extratos, Saldos ou Outra Documentação:

- Extrato Mensal – Isento;
- Extrato Diário – 2,50€ + Imposto do Selo;
- Extrato de Dois em Dois Dias – 2,50€ + Imposto do Selo;
- Extrato de Três em Três Dias – 2,50€ + Imposto do Selo;
- Extrato Semanal – 1,32 €+ Imposto do Selo;
- Extrato Quinzenal – 0,68 € + Imposto do Selo;
- Pedidos de movimentos Conta DO ou saldos ao balcão – 3,72 € + Imposto do Selo;
- Extratos de Escalas de Juros – 68,43 € + Imposto do Selo;
- Pedido de Reedição de Extratos (2ª via) – 13,70 € + IVA (por extrato). Os Clientes que tenham recebido extrato digital estão isentos desta comissão.
- Pedido de Reedição de Extrato de Comissões (2ª Via) - 3,45€ por página, com o máximo de 50€ + IVA. Os Clientes que tenham recebido extrato digital estão isentos desta comissão.

Comissão de Alteração de Intervenientes na Conta:

- Generalidade dos Clientes – 8,00 €.

- Condomínios – (i) Se a alteração for realizada exclusivamente através do NetBanco ou da App Santander – Isento; (ii) Se a alteração for solicitada no NetBanco ou na App Santander mas haja intervenção do balcão – 8,00 € por cada interveniente que necessite da intervenção do balcão (esta poderá ser necessária quando os novos intervenientes não sejam clientes do Banco ou quando sejam clientes do Banco mas não tenham os seus dados atualizados); (iii) Se a alteração for realizada exclusivamente ao balcão – 25,00 € por processo + 8,00 € por cada interveniente alterado. A Alteração de Intervenientes no NetBanco e na App Santander deverá ser feita através da opção disponibilizada para o efeito nos referidos canais.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado - 39,95 € + Imposto do Selo, por entrada em descoberto.

Carimbo da Pessoa Coletiva, Qualidade e Assinaturas (tal como constam nos Documentos de Identificação) dos Representantes Orgânicos

Data ____/____/____

Conferência do Banco
(Assinatura/ N° Empregado)

Data ____/____/____